

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2023**  
**VIGÊNCIA: 1º DE JANEIRO a 31 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**(VCTº: 31/01/2023) - (LIMITE PARA PGTº. NA REDE BANCÁRIA: 31/01/2023)**

Para os Empregadores, Empresas, Entidades sem fins lucrativos e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresas, nos termos da legislação vigente (CLT). Elaborada conforme artigo 580, itens II e III, parágrafos 1º ao 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Como segue:

<b>A) ENTIDADES OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL</b>					
GRUPO	Classe de Capital Social (em Reais)		Alíquota (%)	Parcela a Adicionar	
1	De	0,00	até	25.285,62	contribuição mínima R\$ 202,28
2	De	25.285,63	até	43.736,00	0.80% R\$ -
3	De	43.859,50	até	400.736,00	0.20% R\$ 315,69
4	De	400.859,50	até	4.000.859,49	0.10% R\$ 832,24
5	De	4.000.737,50	até	25.000.000,00	0.02% R\$ 4.272,16
6	De	25.000.001,50		Em diante	contribuição máxima R\$ 95.977,57

**B) ENTIDADES NÃO OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL**

As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições, considerarão como capital, para efeito do cálculo, o valor resultante da aplicação do percentual de **40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico (receita)** registrado no **exercício imediatamente anterior**.

**Como exemplo:** Movimento Econômico (receita) do Ano 2022 R\$ 950.000,00  
 Percentual de 40 % ( S/Movtº. Econômico ) R\$ 380.000,00 ( Classe de Capital - Grupo 3 )  
 Contribuição Sindical devida R\$ 1.075,69 ( R\$ 760,00 + R\$ 315,69 )

**NOTAS:**

- 1ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo capital social for igual ou inferior a **R\$ 25.285,62**, podem optar pelo recolhimento da Contribuição Sindical Patronal mínima de **R\$ 202,28**, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT;
- 2ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo o capital social for igual ou superior a **R\$ 25.000.001,50**, podem optar pelo recolhimento da Contribuição Sindical Patronal máxima de **R\$ 95.977,57** de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;
- 3ª) Para as que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical Patronal poderá ser recolhida na ocasião em que requerirem, junto aos órgãos competentes, o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2022.